



RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA
RDP Nº 006/26

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da *Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro*, no uso de suas atribuições estatutárias e:

Considerando que pelo artigo 99, incisos I, V e VII do Estatuto da FERJ, “*para manutenção e gozo dos direitos estatutários*” as Ligas devem, entre outros requisitos, “*manter atualizada a documentação comprobatória de seu registro junto aos Órgãos Públicos*”, “*disputar os Campeonatos ou Torneios a que esteja obrigado por força da legislação desportiva, por determinações dos órgãos de hierarquia superior ou por força do Regulamento Geral das Competições da FERJ, constante no calendário anual*” divulgado pela entidade de administração, além de “*obrigatoriamente, promover no território de sua jurisdição, competição em pelo menos uma categoria, a seu exclusivo critério, cujo regulamento e tabela devem ser encaminhados à FERJ, para a devida publicação*”.

Considerando que o Estatuto da FERJ, em seu artigo 100, I, prevê que “*qualquer filiado perderá o direito de permanência na Federação e a respectiva filiação (grifo nosso), observado o devido processo legal, [...] em virtude do não cumprimento do previsto no artigo anterior por período igual ou superior a 02 (dois) anos (grifo nosso)*, exceto se em caso de licença regularmente concedida pela FERJ”, fato este não observando nos casos em tela.

Considerando, nesse esteio, que o artigo 102, VI, A, do citado Estatuto, impõe, como “*deveres das entidades filiadas*”, disputar “*todos os campeonatos e torneios organizados e coordenados pela FERJ, com caráter obrigatório (grifo nosso)*, ou em que esteja inscrita, até sua final participação, na forma dos regulamentos respectivos [...]” sendo, para as Ligas Amadoras, “*obrigatória a participação no Campeonato Estadual de Seleções de Ligas, em pelo menos uma categoria, de acordo com o calendário anual aprovado pela AG [...]*”.

Considerando o que o Regulamento Geral das Competições de 2026, em seu art. 12, estipula que as “*Ligas Municipais são obrigadas a participar do Campeonato Estadual de Ligas organizado pela FERJ na categoria Sub-17*”[...];

Considerando que a **Liga Desportiva de São Sebastião do Alto** (CNPJ nº 30.177.042/0001-63), segundo constatações do Departamento de Competições, está ausente do Campeonato Estadual de Ligas, fase regional, **desde 2019** (já excluído o evento de 2020 devido à pandemia de covid-19), sem que estivesse gozando de licença desportiva, infringindo, dessa forma, os preceitos que norteiam as relações estatutárias entre a citada entidade e seus filiados.

Considerando que a última intervenção realizada (2020), segundo diretrizes no art. 125, incisos IV e V, do estatuto da FERJ, mostrou-se infrutífera na tentativa de restabelecer os poderes da referida Liga.



Considerando que o artigo 126 do Estatuto é taxativo ao dizer que “*o regime de intervenção pode ser substituído pelo desligamento da Liga infratora, por decisão da Presidência, ad referendum da Assembleia Geral [...]*”.

Considerando que a acefalia prolongada (mais de seis anos) inviabilizou qualquer possibilidade de aplicação do princípio do contraditório, uma vez que todos os canais de comunicação até então arquivados mostraram-se inoperantes.

RESOLVE

DESFILAR (DESLIGAR) a ***Liga Desportiva de São Sebastião do Alto*** (CNPJ nº 30.177.042/0001-63), remetendo a matéria ao Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro para que a aprecie nos termos o parágrafo 1º do artigo 111 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Esta resolução entra em vigor nesta data ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2026.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ